**EDITAL RETIFICADO**

AO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022.

O Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito do Município de Birigui/SP, torna público a todos os interessados que procedeu retificação no edital de licitação em epígrafe, e, tendo em vista que as retificações afetam a formulação das propostas, **será reaberto o prazo de abertura do certame**. Desta forma TORNA PÚBLICO a edição do presente Edital Retificado, que visa alterações daquele texto original, conforme segue:

**A) DAS RETIFICAÇÕES DO EDITAL – PREÂMBULO:**

**EDITAL N.° 204/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.**
**DATA DA REALIZAÇÃO: 27 / 01 /2023 a partir das 13:30 horas.**
**LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL (WWW.BLL.ORG.BR).**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COMPREENDENDO OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA, ZONA RURAL PARA ZONA URBANA E VICE-VERSA E ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NOS PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, POR UM PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 27 de janeiro de 2.023, a partir das 13:30 horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL" (www.bll.org.br), e será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**B) FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO SUBITEM 2.1 DO EDITAL:**

**O subitem 2.1 do Edital passa a conter a seguinte redação:**

**2.1. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br, conforme datas e horários definidos abaixo:**

**Recebimento das Propostas: das 12h00min. do dia 16 / 01 /2023 às 13h30min. do dia 27 / 01 /2022.**
**Abertura das Propostas: das 13h30min. do dia 27 / 01 /2023 às 13h40min. do dia 27 / 01 /2022.**
**Início da Sessão da Disputa de Preços: 13h40min. do dia 27 / 01 /2023, ou imediatamente após o término da conferência das propostas.**

**C) FICA RETIFICADO NO EDITAL AS CLÁUSULAS 3.1, 3.3 e 3.4 CONFORME A SEGUIR:**

**3.1.** Valor máximo estimado para este Pregão por item é aquele descrito no Anexo I do presente Edital, sendo que o valor total da presente licitação esta estimado em **R$ 1.686.065,99 (Hum Milhão, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos).**

**3.3. As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta Licitação correrão no Exercício de 2023, através das dotações a seguir:**

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha 555 – Secretaria de Educação– Recurso Municipal.

3.4. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS.**

**D) FICA SUPRIMIDO NA CLÁUSULA 19.6.2 ALÍNEA E) A REDAÇÃO CONSTANTE LOGO ABAIXO:**

**"**Obs: No caso do transporte de escolares com necessidades especiais, a empresa deverá providenciar e manter monitor treinado para operação e atendimento dos alunos, com atenção especial às diferenças existentes entre as várias deficiências**."**

**E) FICAM RETIFICADA A CLÁUSULAS 19.6.4.1 E 19.6.4.2. SUBITENS DO EDITAL, CONFORME A SEGUIR:**

**19.6.4.1** A frota necessária para a prestação do serviço será de 13 (treze) ônibus, sendo a capacidade mínima dos veículos destinados ao transporte urbano e rural de 44 (quarenta e quatro) lugares.

**19.6.4.2.** Todos os veículos deverão possuir idade média de 07 (sete) anos de fabricação, contados desde a data de abertura do procedimento licitatório, bem como no decorrer de toda a execução do contrato. A empresa contratada deverá também possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) dos veículos nas mesmas condições da contratação inicial, para substituição em caráter temporário nas situações de acidente furtos, incêndios, manutenção preventiva ou corretiva, entre outros, sendo que um dos veículos deverá ser apropriado para o transporte da linha especial.

**F) FICA SUPRIMIDA A CLÁUSULA 19.6.4.3 DO EDITAL, CONFORME ABAIXO, MANTENDO-SE AS ALÍNEAS SUBSEQUENTES.**

**"19.6.4.3.** Durante a execução do contrato os veículos deverão ter idade média não superior a 07 (sete) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação.**"**

**G) FICAM RETIFICADOS OS ANEXOS I, IV, VI, VIII, X, XI XII E XII DO EDITAL, CONFORME NOVOS ANEXOS.**

**H) DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalterados os demais itens e condições não atingidos pelo presente Edital Retificado.

Birigui, 13 de janeiro de 2.023.

_____

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

**ANEXO I – RETIFICADO**

**1. OBJETO**: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos, compreendendo os alunos residentes na zona urbana, zona rural para zona urbana e vice-versa e alunos com necessidades especiais, nos períodos matutino, vespertino e noturno, por um período de 200 dias letivos estimados para o exercício de 2022/2023 – Secretaria Municipal de Educação.**

**1.1.** Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no *site* da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

**2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:**

| LOTE 01 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTD / KM** | **MARCA VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COMPREENDENDO OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA E VICE-VERSA, POR UM PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS ESTIMADOS. | 222.600,00 KM | R$ 5,81 | R$ 1.293.306,00 |
| 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COMPREENDENDO OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA, POR UM PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS ESTIMADOS | 36.000,00 KM | R$ 10,91 | R$ 392.760,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | **R$ 1.686.065,99** | |

**OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.**

*** Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

**<u>Serão desclassificadas as propostas que:</u>**

**Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Lote;**

**Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;**

| |
|---|
| **Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;** |
| **Não contenham a marca do produto ou fabricante, quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;** |
| **Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.** |

**ANEXO IV – RETIFICADO**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL**

**Ao**
**Município de Birigui/SP**
**Pregão Eletrônico nº ____ / 2022**

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço completo:
CEP:
Telefones e/ou fax:
E-mail:
Dados bancários: Banco / Agência / Conta-Corrente
Representante:
Cargo:
RG e CPF:

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos, compreendendo os alunos residentes na zona urbana, zona rural para zona urbana e vice-versa e alunos com necessidades especiais, nos períodos matutino, vespertino e noturno, por um período de 200 dias letivos estimados para o exercício de 2022/2023 – Secretaria Municipal de Educação.**

**PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

| LOTE 01 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTD. / KM** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COMPREENDENDO OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA E VICE-VERSA, POR UM PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS ESTIMADOS. | 222.600,00 KM | | |
| **3** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COMPREENDENDO OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA, POR UM PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS ESTIMADOS | 36.000,00 KM | | |
| **Valor Total da Proposta:** | | | | **R$** |

**(PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA)**

A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua data de abertura, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

*(Local e data)*

(*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)*
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **_____.**

**CONTRATO Nº _____ / 2023.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, bairro Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa _____ , CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, nº ___ , Bairro _____ , na cidade de _____, CEP: _____ , Estado de _____, endereço eletrônico: _____ , representada neste ato por seu _____, o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA,** tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos, compreendendo os alunos residentes na zona urbana, zona rural para zona urbana e vice-versa e alunos com necessidades especiais, nos períodos matutino, vespertino e noturno, por um período de 200 dias letivos estimados para o exercício de 2022/2023 – Secretaria Municipal de Educação, do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 122 /2022.**

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável, e atendendo integralmente os moldes do Anexo VIII – Termo de Referência do Edital.

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R$ _____ ( _____ ), para o lote de nº _____ do Anexo I do Edital.**

**2.3** - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO**

**3.1** - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para tomar as providências necessárias e solicitar junto a Secretaria Municipal de Educação a permissão para atu-

ar no transporte escolar no município, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser analisada pela requisitante.

**3.1.1** - As rotas, linhas, logradouros, escolas atendidas e quilometragem percorrida poderão ser alteradas durante a execução do contrato e readequadas conforme a demanda usuária do transporte escolar, devendo a contratada atender as necessidades que surgirem no decurso do ano letivo.

**3.1.2** - Todos os alunos devem estar na escola em tempo hábil para o início das aulas e permanecer pelo período das mesmas, sendo devolvidos no mesmo logradouro após o término da aula.

**3.1.3** - A Contratada se compromete a atender a demanda de alunos usuários do transporte escolar de acordo com as necessidades e especificidades que surgirem no decurso da prestação dos serviços.

**3.1.4** - O itinerário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser obedecido de forma rigorosa, percorrendo todas as escolas do município conforme as necessidades dos alunos.

**3.1.5** - A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico para a coordenação e gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.

**3.1.6** - A Contratada deverá disponibilizar um monitor por linha/rota o qual será incumbido da segurança e organização dos alunos durante todo o itinerário.

**3.1.7** - Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ao município de Birigui/SP, aos usuários ou a terceiros, que não sejam cobertos por seguro;

**3.1.8** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela triagem dos usuários do transporte escolar e a Contratada se responsabilizará pela emissão das carteiras (registro de identificação) que deverá ser confeccionado em material plástico (PVC) com presilha conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e distribuída gratuitamente para todos os alunos (pelo menos 01 via).

**3.1.9** - Não será permitido o transporte de pessoas e materiais não autorizados pela Prefeitura Municipal de Birigui – Secretaria Municipal de Educação nos veículos destinados ao transporte de escolares.

**3.1.10** - A Prefeitura Municipal de Birigui não terá nenhum vínculo contratual com o motorista, monitores e quaisquer funcionários, sendo o vínculo de inteira responsabilidade da contratada.

**3.1.11** - A contratada deverá fornecer mensalmente junto com a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços, comprovante que a mesma se encontra quite com a Previdência e FGTS; comprovante de pagamento do seguro de responsabilidade contra terceiros e relatório dos itinerários percorridos com os dias letivos e quilômetros rodados, conforme tabela de km e linhas desta especificação.

**3.1.12** - A contratada se obriga a submeter todos os veículos que estiverem prestando os serviços, objeto do contrato, em inspeção pelo órgão competente a cada seis meses, de acordo com o art. 4º da Portaria Detran 503, de 16 de março de 2009 e enviar o laudo de vistoria da inspeção para a Secretaria Municipal de Educação. Caso não ocorra a referida obrigação, o fato será comunicado ao órgão competente para que o registro seja bloqueado e a contratada advertida para tomar as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias a contar do fato ocorrido, sob pena de rescisão contratual.

**3.1.13** - Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta contratação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.

**3.1.14** - O serviço deverá ser prestado durante todo ano letivo, com as devidas variações na quantidade de dias por mês em razão de feriados, férias, e outros, assim como quilometragem percorrida.

**3.1.15** - A Contratada poderá sugerir ao município de Birigui/SP modificações no itinerário das linhas ou na frota, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, e desde que não implique em aumento da quilometragem fixada por este Município, sendo que neste caso deverá apresentar os estudos relativos a especificação do serviço à Secretaria Municipal de Educação para análise. Durante a referida análise o itinerário deverá ser mantido conforme inicialmente definido por este Termo de Referência. As alterações só poderão ser realizadas após autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

**3.1.16** - Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO dos serviços, sob pena de Rescisão de Contrato.

**3.1.17** – A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar a alteração do trajeto e número de alunos a serem transportados, bem como exclusão, fusão ou inclusão de nova(s) rota(s), em decorrência, por exemplo, da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos, alteração de escolas ou endereços dos mesmos, problemas de trânsito, entre outros, sendo que nestes casos, obrigatoriamente tal(is) alteração(ões) será(ão) comunicada(s) à Contratada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer acréscimo ou diminuição da quilometragem da rota.

**3.1.18** - Os serviços, os itinerários, a quantidade de alunos e demais características de cada linha do transporte escolar poderão ser alterados a qualquer momento, em função de recadastramentos, inclusões e exclusões de alunos, alterações de endereços de alunos, alterações e otimizações de rotas e alterações em horários de aulas.

**3.1.19** - É de competência da Contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários e impostos, bem como aqueles inerentes a execução dos serviços.

**3.1.20** – A Contratada deverá possuir seguro de responsabilidade contra terceiros e mantê-lo durante a vigência do contrato com a Prefeitura Municipal de Birigui.

**3.1.21** - A Contratada se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

**3.1.22** - A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato e de acordo com o Calendário Escolar que deverá ser consultado junto a Secretaria Municipal de Educação.

**3.1.23** – No decorrer da prestação de serviços e para otimizar os trabalhos, poderão ocorrer aproveitamento de frota e uma mesma rota atender diferentes escolas e efetuar diferentes sentidos de viagem.

**<u>3.6.2 – CONDIÇÕES PARA OS MONITORES</u>:** Os monitores do transporte escolar deverão:

**a)** Ter idade superior a dezoito anos;

**b)** Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

**c)** Apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá com foto recente, indicando o nome da Contratada e seus dados pessoais, o dístico: MONITOR, bem como com aparência pessoal adequada;

**d)** Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

**e)** O monitor deverá comunicar a Unidade Escolar, de imediato, se detectar qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.

**Obs.**: No caso do transporte de escolares com necessidades especiais, a Contratada deverá providenciar e manter monitor treinado para operação e atendimento dos alunos, com atenção especial às diferenças existentes entre as várias deficiências.

**3.6.2.1.** Fica expressamente proibido ao monitor de transporte de escolares:

**a)** Trabalhar alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho;

**b)** Fumar em serviço;

**c)** Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;

**d)** Deixar conduzir animais no veículo de transporte de escolares;

**e)** Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária incompatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;

**f)** Permitir alunos circulando no interior do veículo e próximo das portas;

**g)** Deixar de verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar (obedecendo as normas de segurança no trânsito), orientando e auxiliando os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança.

**3.6.3 – CONDIÇÕES PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS:**

**3.6.3.1** - Os condutores dos veículos devem satisfazer as exigências do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja:

a) Ter idade superior a 21 anos;

b) Carteira de habilitação na categoria "D";

c) Comprovação, através de histórico do DETRAN, de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

d) Certidão Negativa de Distribuição Criminal da Justiça Estadual, renovável anualmente;

e) Comprovação que o condutor tenha realizado o "CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR" em vigor, conforme rege a legislação do CONTRAN, ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN;

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotada pela licitante vencedora, ou ficha de registro de empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social;

g) Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção;

h) Apresentar-se devidamente uniformizados (calça comprida, camisa de manga curta ou comprida) com a identificação da contratada e com crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais).

**3.6.3.2** - Fica expressamente proibido ao condutor dos veículos de transporte de escolares:

a) Dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas doze horas que antecede o serviço;

b) Confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;

c) Efetuar transporte de escolares além da capacidade de lotação do veículo;

d) Fumar em serviço;

e) Dirigir fora da velocidade regulamentada para a via;

f) Fazer manobras perigosas;

g) Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;

h) Conduzir animais no veículo de transporte de escolares;

i) Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;

j) Dar caronas;

k) Permitir alunos circulando no interior do ônibus e próximos das portas;

l) Transitar com portas abertas;

m) Dirigir somente com uma das mãos;

n) O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, endereço e telefone.

**3.6.4 – CONDIÇÕES PARA OS VEÍCULOS:**

**3.6.4.1.** A frota necessária para a prestação do serviço será de 13 (treze) ônibus, sendo a capacidade mínima dos veículos destinados ao transporte urbano e rural de 44 (quarenta e quatro) lugares.

**3.6.4.2.** Todos os veículos deverão possuir idade média de 07 (sete) anos de fabricação, contados desde a data de abertura do procedimento licitatório, bem como no decorrer de toda a execução do contrato. A empresa contratada deverá também possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) dos veículos nas mesmas condições da contratação inicial, para substituição em caráter temporário nas situações de acidente furtos, incêndios, manutenção preventiva ou corretiva, entre outros, sendo que um dos veículos deverá ser apropriado para o transporte da linha especial.

**a)** Os veículos deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

b) Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) devidamente verificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

d) Cintos de segurança em número igual à lotação;

e)Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

f) Limitadores de abertura de vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

g) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

h) Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, DETRAN/SP, ARTESP E DER, se transitar em rodovias, ABNT, INMETRO, CONMETRO, assim como as Normas referentes ao transporte de portadores de necessidades especiais;

i) A Contratada prestadora do referido serviço deve apresentar veículos reservas, em caso de eventuais contratempos que impossibilitem o transporte de qualquer linha para não ocorrer interrupção do transporte, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência (reserva técnica);

j) Todos os veículos deverão portar autorização emitida pelo órgão estadual de trânsito, dentro da validade (revalidada semestralmente), afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida;

k) As despesas com os veículos tais como troca de pneus, reposição de peças, combustível, lavagem, lubrificação, tributos e encargos, inclusive franquia de seguro e despesas com motorista e monitores, correrão por conta da contratada.

l) Os veículos a serem utilizados deverão ter as características adequadas a este tipo de serviço, a fim de possibilitar condições de conforto e segurança aos alunos, mantidos os aspectos favoráveis de higiene interna e externa;

m) A Contratada deverá identificar os veículos conforme a nomenclatura das linhas escolares.

**3.6.5 - DOS SERVIÇOS:** A contratada para a prestação de serviços realizará o transporte dos alunos conforme abaixo descrito:

**3.6.5.1. Transporte de alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa; transporte de alunos da zona urbana e transporte de alunos portadores de necessidades especiais:** Prestação de serviços de

transporte de escolares com ônibus com capacidade para atendimento dos alunos conforme a demanda, todos sentados e o veículo em bom estado de conservação. Os ônibus deverão possuir cortinas nas janelas e ou película protetora solar, cintos de segurança para todos os ocupantes do veículo, ou seja, atender todas as normas da legislação vigente.

**3.6.5.2.** Havendo necessidade de adaptações próprias conforme as especificidades da demanda, estas ficarão a cargo da contratada, todas de acordo com a Resolução ANTT 3871/2012 e demais legislação vigente.

**3.6.5.3.** O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar, durante o ano letivo, conforme necessidade da demanda escolar;

**3.6.5.4.** A Contratada deverá executar os serviços objeto da presente licitação de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da Prefeitura Municipal de Birigui;

**3.6.5.5.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como respeitar rigorosamente a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução dos escolares, inclusive a inspeção veicular;

**3.6.5.6.** A Contratada deverá manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, apresentando as respectivas guias de recolhimento junto com a nota fiscal mensal;

**3.6.5.7.** A Contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Educação informada de irregularidades que possam vir a ocorrer na execução dos serviços, incluindo informações sobre a utilização dos serviços pelos alunos, acidentes, incidentes, manifestações de familiares, e outros;

**3.6.5.8.** A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Birigui quando da execução do contrato;

**3.6.5.9.** A Contratada deverá permitir que os servidores do Município, assim como Conselheiros de Educação e Fundeb, inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços, o estado dos veículos colocados à disposição do transporte escolar e suas instalações, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da licitante vencedora por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços;

**3.6.5.10.** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

**3.6.5.11.** Treinar, de forma adequada à execução dos serviços, em especial os operadores (motoristas e monitores), inclusive para trabalharem com pessoas especiais, devendo, ainda, passar por atualização de formação regularmente.

**3.6.5.12.** Observar os requisitos indispensáveis na contratação dos operadores, em face da natureza dos serviços, quanto à saúde, integridade, habilitação e antecedentes dos operadores;

**3.6.5.13.** Verificar nome do aluno(a), endereço, bem como do responsável pelo recebimento e entrega nas moradias (no início e final do turno escolar), no caso de alunos com necessidades especiais;

**3.6.5.14.** Observar, durante o trajeto, cuidados com janelas, escadas, chaves do veículo e colocação de alunos nos assentos para não atrapalhar o motorista, no decorrer do trajeto, principalmente no caso de alunos com necessidades especiais;

**3.6.5.15.** Transportar os alunos cumprindo os horários estabelecidos por este Município, em veículos vistoriados e liberados;

**3.6.5.16.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação em caso de substituição de veículo(s), encaminhando a respectiva documentação do(s) mesmos(s), constantes no Edital este termo de referência;

**3.6.5.17.** Manter sempre atualizada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Condutor;

**3.6.5.18.** Substituir o(s) motorista(s) e monitor(es) que não apresentar(em) desempenho condizente às necessidades do serviço a ser prestado, mediante apresentação de relatório da Unidade Requisitante, informando a Secretaria Municipal de Educação quando da alteração do(s) motorista(s) e do(s) monitor(es).

## CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Ordem de Serviços e na Nota Fiscal;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.1.3 - Será rejeitado no recebimento, o objeto com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo **máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo **máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.1 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

## CLÁUSULA 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores(as): _____ , lotados na Secretaria de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

## CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

## CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após verificação do relatório encaminhado juntamente a Nota fiscal, referindo-se a quantidade de **Km** percorridos e a respectiva Ordem de Serviços (OS), sendo que caso ocorra entrega parcial do objeto, a contagem do prazo iniciará a partir da última nota fiscal entregue, e averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante. Portanto, a simples emissão de nota fiscal não torna exigível o pagamento, sendo necessária a entrega do empenho completo para a sua liquidação.

**7.1.1.** Para fins de organização e tramitação da Nota Fiscal visando pagamento e liquidação, torna-se importante a contratada informar no corpo da mesma, os dados bancários, número do pregão, número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.

**7.1.2.** A contratada deverá emitir uma nota fiscal eletrônica para cada Ordem de Serviço, sendo a nota fiscal eletrônica referente ao seu respectivo empenho.

**7.1.3.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**7.2.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua contracorrente, agência e banco correspondente.

**7.3.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

**7.4.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**7.5.** A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**7.6.** No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**7.7.** No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**7.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.**

7.9. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.

7.10. "Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação".

## CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha 555 – Secretaria de Educação– Recurso Municipal.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

## CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

## CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão na execução, levando a Administração a comprovar a não execução nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A Garantia ofertada ao(s) serviço(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 – No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.4 – Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, serão de responsabilidade da licitante.

11.5 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.6 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.**

## CLÁUSULA 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 122 /2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação resumida da Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, até o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei Federal 8666/93.

13.2 - Decorrido o prazo da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, esta dependerá de demonstração de sua vantajosidade, por meio de cotações.

13.3 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o acréscimo ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

## CLÁUSULA 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1. A contratada deverá ofertar o objeto contratado conforme pactuado e de acordo com todas as especificações exigidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos**.

**14.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**14.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**14.62.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**14.63.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**14.64.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**14.65.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

**14.66.** Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**14.67.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**14.68.** Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1** – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital.

**15.2 –** O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

**15.3 –** Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

**15.4 –** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

**15.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

**15.6** – Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

**CLÁUSULA 16ª – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de 2023.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
CONTRATADA

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**= T E S T E M U N H A S =**

**1-**_____ e 2-_____

**RG:** **RG:**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI*
**CNPJ 46.151.718/0001-80**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno**
**"Carmen Martinez Rodrigues"**
Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

# TERMO DE REFERÊNCIA – TRANSPORTE DE ALUNOS - RETIFICADO

## I – JUSTIFICATIVA/OBJETO:

Considerando que o transporte escolar é um direito assegurado no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, tendo um papel fundamental no aprendizado dos estudantes e no efetivo acesso à educação;

Considerando o aumento no quantitativo de quilômetros rodados diariamente, em decorrência do plano de expansão do Programa de Ensino Integral (PEI), de ordem do Governo do Estado. De acordo com o programa, o mesmo é ofertado em dois formatos: 7h e 9h. Para a cidade de Birigui, 04 (quatro) Unidades Escolares Estaduais aderiram ao Programa, sendo aplicado o primeiro formato (7h), onde as escolas oferecem dois turnos - das 7h às 14h e das 14h15 às 21h15. As demais, não integrais, permaneceram com o horário usual, qual seja, 7h às 12h e das 12h30min às 17h30min. Desta forma, os ônibus escolares necessitam trafegar mais vezes visando atender as entradas e saídas dos alunos em horários diversos, consequentemente aumentando a quilometragem percorrida diariamente.

Considerando que a quilometragem estimada no contrato atual não será suficiente para atender os 200 (duzentos) dias letivos de 2022, nem mesmo com o aditivo de 25% permitido;

Considerando a obrigação de oferta de transporte aos alunos, devendo ser prestado de maneira adequada, ou seja, satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

Considerando a busca de condições adequadas, regulares e seguras para oferecimento de transporte escolar;

Considerando a organização e padronização dos serviços a serem prestados;

Considerando que para atendimento da clientela estudantil muitas vezes faz-se necessário à inclusão de alunos nas diversas áreas de abrangência das rotas propostas, fusão de itinerários/rotas/linhas, bem como readequação dos mesmos durante a execução dos serviços;

Justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos, compreendendo os alunos residentes na zona urbana, zona rural para a zona urbana e vice-versa, nos períodos: matutino, vespertino e noturno, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e respectivos anexos, por um período de 200 dias letivos estimados para o exercício de 2023, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, assim como sofrer acréscimo ou supressão em decorrência do atendimento da demanda escolar, nos termos da legislação vigente.

## II - CONDIÇÕES GERAIS:

1 - As rotas, linhas, logradouros, escolas atendidas e quilometragem percorrida poderão ser alterados durante a execução do contrato e readequadas conforme a demanda usuária do transporte escolar, devendo a empresa contratada atender as necessidades que surgirem no decurso do ano letivo.

2 - Todos os alunos devem estar na escola em tempo hábil para o início das aulas e permanecer pelo período das mesmas, sendo devolvidos no mesmo logradouro após o término da aula.

3 - A empresa contratada se compromete a atender a demanda de alunos usuários do transporte escolar de acordo com as necessidades e especificidades que surgirem no decurso da prestação dos serviços.

4 - O itinerário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser obedecido de forma rigorosa, percorrendo todas as escolas do município conforme as necessidades dos alunos.

5 - A empresa deverá disponibilizar responsável técnico para a coordenação e gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.

6 - A empresa contratada deverá disponibilizar um monitor por linha/rota o qual será incumbido da segurança e organização dos alunos durante todo o itinerário.

7 - Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ao município de Birigui/SP, aos usuários ou a terceiros, que não sejam cobertos por seguro;

8 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela triagem dos usuários do transporte escolar e a empresa vencedora se responsabilizará pela emissão das carteiras (registro de identificação) que deverá ser confeccionado em material plástico (PVC) com presilha conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e distribuída gratuitamente para todos os alunos (pelo menos 01 via).

9 - Não será permitido o transporte de pessoas e materiais não autorizados pela Prefeitura Municipal de Birigui – Secretaria Municipal de Educação nos veículos destinados ao transporte de escolares.

10 - A Prefeitura Municipal de Birigui não terá nenhum vínculo contratual com o motorista, monitores e quaisquer funcionários, sendo o vínculo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

11 - A empresa contratada deverá fornecer mensalmente junto com a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços, comprovante que a mesma se encontra quite com a Previdência e FGTS; comprovante de pagamento do seguro de responsabilidade contra terceiros e relatório dos itinerários percorridos com os dias letivos e quilômetros rodados, conforme tabela de km e linhas desta especificação.

12 - A empresa contratada se obriga a submeter todos os veículos que estiverem prestando os serviços, objeto do contrato, em inspeção pelo órgão competente a cada seis meses, de acordo com o art. 4º da Portaria Detran 503, de 16 de março de 2009 e enviar o laudo de vistoria da inspeção para a Secretaria Municipal de Educação. Caso não ocorra a referida obrigação, o fato será comunicado ao órgão competente para que o registro seja bloqueado e a contratada advertida para tomar as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias a contar do fato ocorrido, sob pena de rescisão contratual.

13 - Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta contratação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.

14 - O serviço deverá ser prestado durante todo ano letivo, com as devidas variações na quantidade de dias por mês em razão de feriados, férias, e outros, assim como quilometragem percorrida.

15 - A empresa vencedora poderá sugerir ao município de Birigui/SP modificações no itinerário das linhas ou na frota, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, e desde que não implique em aumento da quilometragem fixada por este Município, sendo que neste caso deverá apresentar os estudos relativos à especificação do serviço à Secretaria Municipal de Educação para análise. Durante a referida análise o itinerário deverá ser mantido conforme inicialmente definido por este Termo de Referência. As alterações só poderão ser realizadas após autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

16 - Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO dos serviços, sob pena de Rescisão de Contrato.

17 – A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar a alteração do trajeto e número de alunos a serem transportados, bem como exclusão, fusão ou inclusão de nova(s) rota(s), em decorrência, por exemplo, da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos, alteração de escolas ou endereços dos mesmos, problemas de trânsito, entre outros, sendo que nestes casos, obrigatoriamente tal(is) alteração(ões) será(ão) comunicada(s) à empresa pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer acréscimo ou diminuição da quilometragem da rota.

18 - Os serviços, os itinerários, a quantidade de alunos e demais características de cada linha do transporte escolar poderão ser alterados a qualquer momento, em função de recadastramentos, inclusões e exclusões de alunos, alterações de endereços de alunos, alterações e otimizações de rotas e alterações em horários de aulas.

19 - É de competência da Contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários e impostos, bem como aqueles inerentes à execução dos serviços.

20 – A empresa deverá possuir seguro de responsabilidade contra terceiros e mantê-lo durante a vigência do contrato com a Prefeitura Municipal de Birigui.

21 - A empresa vencedora se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

22 - A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato e de acordo com o Calendário Escolar que deverá ser consultado junto a Secretaria Municipal de Educação.

23 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, até o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei Federal 8666/93.

24 – No decorrer da prestação de serviços e para otimizar os trabalhos, poderão ocorrer aproveitamento de frota e uma mesma rota atender diferentes escolas e efetuar diferentes sentidos de viagem.

25 – A licitante vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, para tomar as providencias necessária e solicitar junto a Secretaria Municipal de Educação a permissão para atuar no transporte escolar no município.

## III – CONDIÇÕES PARA OS MONITORES:

Os monitores do transporte escolar deverão:

a) Ter idade superior a dezoito anos;
b) Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
c) Apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais, o dístico: MONITOR, bem como com aparência pessoal adequada;
d) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

e) O monitor deverá comunicar a Unidade Escolar, de imediato, se detectar qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.

Fica expressamente proibido ao monitor de transporte de escolares:

a) Trabalhar alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho;
b) Fumar em serviço;
c) Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
d) Deixar conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
e) Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária incompatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
f) Permitir alunos circulando no interior do veículo e próximo das portas;
g) Deixar de verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar (obedecendo às normas de segurança no trânsito), orientando e auxiliando os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança.

**Observação:**

A licitante vencedora do certame deverá apresentar no prazo de **até 20 (vinte) dias**, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**a)** Carteira de Trabalho e/ou contrato de que o monitor designado para a prestação dos serviços está devidamente registrado em nome da empresa prestadora do serviço;

**b)** RG e do CPF;

**c)** Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

**d)** Planilha contendo os nomes, endereços e telefones de todos os monitores.

## IV – CONDIÇÕES PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS:

**1** - Os condutores dos veículos devem satisfazer as exigências do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja:

a) Ter idade superior a 21 anos;
b) Carteira de habilitação na categoria "D";
c) Comprovação, através de histórico do DETRAN, de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
d) Certidão Negativa de Distribuição Criminal da Justiça Estadual, renovável anualmente;
e) Comprovação que o condutor tenha realizado o "CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR" em vigor, conforme rege a legislação do CONTRAN, ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN;
f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotada pela licitante vencedora, ou ficha de registro de empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social;
g) Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção;
h) Apresentar-se devidamente uniformizados (calça comprida, camisa de manga (curta ou comprida) com a identificação da empresa contratada e com crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais).

**2** - Fica expressamente proibido ao condutor dos veículos de transporte de escolares:

a) Dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas doze horas que antecede o serviço;
b) Confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;
c) Efetuar transporte de escolares além da capacidade de lotação do veículo;
d) Fumar em serviço;
e) Dirigir fora da velocidade regulamentada para a via;
f) Fazer manobras perigosas;
g) Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
h) Conduzir animais no veículo de transporte de escolares;

i) Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
j) Dar caronas;
k) Permitir alunos circulando no interior do ônibus e próximos das portas;
l) Transitar com portas abertas;
m) Dirigir somente com uma das mãos;
n) O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, endereço e telefone.

**Observação:**

A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo de **até 20 (vinte) dias**, cópias autenticadas dos documentos pertinentes aos condutores dos veículos elencados nas alíneas "b" ao "g" do Item IV-1, bem como:

**a)** Planilha contendo os nomes, endereços e telefones dos motoristas;

**b)** Cópia autenticada do RG e CPF dos motoristas.

## V – CONDIÇÕES PARA OS VEÍCULOS:

A frota necessária para a prestação do serviço será de **13 (treze) ônibus**, sendo a capacidade mínima dos veículos destinados ao transporte urbano e rural de **44 (quarenta e quatro) lugares**.

Todos os veículos deverão possuir idade média de 07 (sete) anos de fabricação, contados desde a data de abertura do procedimento licitatório, bem como no decorrer de toda a execução do contrato. A empresa contratada deverá também possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) dos veículos nas mesmas condições da contratação inicial, para substituição em caráter temporário nas situações de acidente furtos, incêndios, manutenção preventiva ou corretiva, entre outros, sendo que um dos veículos deverá ser apropriado para o transporte da linha especial.

a) Os veículos deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da

carroceria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

b) Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) devidamente verificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

d) Cintos de segurança em número igual à lotação;

e) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

f) Limitadores de abertura de vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

g) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

h) Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, DETRAN/SP, ARTESP E DER, se transitar em rodovias, ABNT, INMETRO, CONMETRO, assim como as Normas referentes ao transporte de portadores de necessidades especiais;

i) A empresa prestadora do referido serviço deve apresentar veículos reservas, em caso de eventuais contratempos que impossibilitem o transporte de qualquer linha para não ocorrer interrupção do transporte, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência (reserva técnica);

j) Todos os veículos deverão portar autorização emitida pelo órgão estadual de trânsito, dentro da validade (revalidada semestralmente), afixada na parte interna do veiculo, em local visível, com inscrição da lotação permitida;

k) As despesas com os veículos tais como troca de pneus, reposição de peças, combustível, lavagem, lubrificação, tributos e encargos, inclusive franquia de

seguro e despesas com motorista e monitores, correrão por conta da empresa contratada.

l) Os veículos a serem utilizados deverão ter as características adequadas a este tipo de serviço, a fim de possibilitar condições de conforto e segurança aos alunos, mantidos os aspectos favoráveis de higiene interna e externa;

m) A empresa vencedora deverá identificar os veículos conforme a nomenclatura das linhas escolares.

**Observações:**

A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo de **até 20 (vinte) dias**, cópia autenticada dos seguintes documentos:

**a)** Laudo de Vistoria dos veículos que irão prestar os serviços emitidos pelo DETRAN, caso a licitante seja da Capital, ou então, pela CIRETRAN da sede da empresa, de acordo com os art. 4º, § 1º e 2º da Portaria DETRAN SP nº 503, de 16 de março de 2009;

**b)** Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços;

**c)** Comprovação de que o veículo mantém seguro contra terceiros com cobertura para morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, bem como DPVAT. No caso de seguro novo, a empresa deverá apresentar a proposta do seguro, devidamente assinada e o recibo do primeiro pagamento;

**d)** Certificado de verificação e lacração dos tacógrafos de cada veículo emitido pelo INMETRO;

**e)** Cópia da documentação dos veículos a serem utilizados na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade e propriedade destes veículos em nome da empresa vencedora, assim como de registro de passageiros;

f) Relação dos veículos que serão utilizados no transporte de escolares conforme modelo constante nos anexos;

**e)** Efetuar a vistoria dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços de transporte de escolares, que será efetuada por Comissão da Secretaria Municipal de

Mobilidade Urbana – Diretoria de Trânsito e deverá ser realizada **até 20 (vinte) dias** após a data de realização do certame, no horário das 7h30min às 11h30 min e das 13h às 17h, devendo a mesma ser agendada na referida Diretoria até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação dos veículos. A vistoria se resumirá na verificação da regularidade da frota de acordo com as exigências da legislação em vigor, sendo que a Comissão terá um prazo de **até 03 (três) dias** para aferição dos veículos apresentado pela empresa vencedora do certame.

Caso os veículos forem reprovados na vistoria realizada pela Comissão de Vistoria, a licitante vencedora terá o prazo único e improrrogável de **até 05 (cinco) dias úteis** para reapresentar os veículos, sob pena de rejeição definitiva. Em caso de rejeição definitiva dos veículos a mesma será desclassificada, e após decorrido o prazo recursal será convocada a 2ª (segunda) empresa classificada;

A Comissão de Vistoria emitirá laudo conclusivo sobre os veículos aprovados e reprovados na vistoria, expondo os seus respectivos motivos;

A Comissão de Vistoria poderá recusar qualquer veículo apresentado pela licitante vencedora, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

A não aprovação em qualquer item da vistoria implicará na inabilitação do veículo apresentado.

## VI - DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada para a prestação de serviços realizará o transporte dos alunos conforme abaixo descrito:

1) **Transporte de alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa, e transporte de alunos da zona urbana:** Prestação de serviços de transporte de escolares com ônibus com capacidade para atendimento dos alunos conforme a

demanda, todos sentados e o veículo em bom estado de conservação. Os ônibus deverão possuir cortinas nas janelas e/ou película protetora solar, cintos de segurança para todos os ocupantes do veículo, ou seja, atender todas as normas da legislação vigente.

Havendo necessidade de adaptações próprias conforme as especificidades da demanda, estas ficarão a cargo da empresa contratada, todas de acordo com a Resolução ANTT 3871/2012 e demais legislações vigentes.

O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar, durante o ano letivo, conforme necessidade da demanda escolar;

A empresa vencedora deverá executar os serviços objeto da presente licitação de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da Prefeitura Municipal de Birigui;

A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como respeitar rigorosamente a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução dos escolares, inclusive a inspeção veicular;

A empresa vencedora deverá manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, apresentando as respectivas guias de recolhimento junto com a nota fiscal mensal;

A empresa vencedora deverá manter a Secretaria Municipal de Educação informada de irregularidades que possam vir a ocorrer na execução dos serviços, incluindo informações sobre a utilização dos serviços pelos alunos, acidentes, incidentes, manifestações de familiares, e outros;

A empresa vencedora deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Birigui quando da execução do contrato;

A empresa contratada deverá permitir que os servidores do Município, assim como Conselheiros de Educação e Fundeb, inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos

serviços, o estado dos veículos colocados à disposição do transporte escolar e suas instalações, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da licitante vencedora por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços;

Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

Treinar, de forma adequada à execução dos serviços, em especial os operadores (motoristas e monitores), inclusive para trabalharem com pessoas especiais, devendo, ainda, passar por atualização de formação regularmente.

Observar os requisitos indispensáveis na contratação dos operadores, em face da natureza dos serviços, quanto à saúde, integridade, habilitação e antecedentes dos operadores;

Verificar nome do aluno(a), endereço, bem como do responsável pelo recebimento e entrega nas moradias (no início e final do turno escolar), no caso de alunos com necessidades especiais;

Observar, durante o trajeto, cuidados com janelas, escadas, chaves do veículo e colocação de alunos nos assentos para não atrapalhar o motorista, no decorrer do trajeto, principalmente no caso de alunos com necessidades especiais;

Transportar os alunos cumprindo os horários estabelecidos por este Município, em veículos vistoriados e liberados;

Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação em caso de substituição de veículo(s), encaminhando a respectiva documentação do(s) mesmos(s), constantes no **item V** deste termo de referência;

Manter sempre atualizada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Condutor;

Substituir o(s) motorista(s) e monitor(es) que não apresentar(em) desempenho condizente às necessidades do serviço a ser prestado, mediante apresentação de relatório da Unidade Requisitante, informando a Secretaria Municipal de Educação quando da alteração do(s) motorista(s) e do(s) monitor(es).

# ANEXO X

*A ser preenchido em papel timbrado da proponente*

## MODELO RELAÇÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS

| ZONA URBANA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº ORDEM | MODELO | PLACA | CHASSIS | ANO DE FABRICAÇÃO | IDADE *(Data da Licitação)* |
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| 04 | | | | | |

| ZONA RURAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº ORDEM | MODELO | PLACA | CHASSIS | ANO DE FABRICAÇÃO | IDADE *(Data da Licitação)* |
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| 04 | | | | | |
| 05 | | | | | |
| 06 | | | | | |
| 07 | | | | | |
| 08 | | | | | |
| 09 | | | | | |
| 10 | | | | | |

**Local, data e assinatura**

# ANEXO XI

## RELAÇÃO DE LINHAS - KM - VEÍCULOS

| Zona Urbana | | | |
|---|---|---|---|
| **LINHA** | **KM DIÁRIO** | **QTD. DE VEÍCULOS** | **CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR DOS VEÍCULOS (lugares)** |
| Art Ville | 62,0 | 01 | 44 |
| Candeias | 75,0 | 01 | 44 |
| Pedro Marin Berbel | 43,0 | 01 | 44 |
| **Total** | **180,00** | **03** | **-** |

| Zona Rural | | | |
|---|---|---|---|
| **LINHA** | **KM DIÁRIO** | **QTD. DE VEÍCULOS** | **CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR DOS VEÍCULOS (lugares)** |
| Baguaçu | 55,0 | 01 | 44 |
| Baixote | 76,0 | 01 | 44 |
| Casa de Tábua | 184,0 | 01 | 44 |
| Colônia 5 (Guatambu) | 196,0 | 01 | 44 |
| Córrego Fundo | 60,0 | 01 | 44 |
| Duas Barras | 94,0 | 01 | 44 |
| Moinho | 132,0 | 01 | 44 |
| Ponte Velha | 152,0 | 01 | 44 |
| Portugueses (Boato) | 80,0 | 01 | 44 |
| Taquari | 84,0 | 01 | 44 |
| **Total** | **1.113,00** | **10** | **-** |

# ANEXO XII

## RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

| Escolas Municipais | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome** | **Endereço** | **Bairro** | **Telefone** |
| EM Dr. Gama | Rua Santos Dumont, 1.273 | Vila Guarujá | (18) 3642-2576 |
| EM Profª Adelina Bernadette dos Santos Pacitti | Rua Silvio Marcelino da Silva, 502 | Colinas | (18) 3644-8258 |
| EM Profª Darcy Garcia Gavira | Rua José Vieira, 334 | Tereza M. Barbieri | (18) 3641-7820 |
| EM Profª Dirce Spínola Najas | Rua Santos Puertas Garcia, 390 | Toselar | (18) 3642-1905 |
| EM Profª Geni Leite da Silva | Rua Maria Dolores Nunes, 365 | Silvares | (18)3642-2049 |
| EM Profª Izabel Branco | Rua Antonio Fabrício, 200 | Ivone Alves Palma | (18) 3642-5945 |
| EM Profª Leonor Chaim Cury | Rua Ermano Zin, 1.555 | Jd. Santana | (18) 3644-6959 |
| EM Profª Lucinda Araújo Pereira Giampietro | Rua Palmares, 346 | Santo Antônio | (18) 3642-2800 |
| EM Profª Nayr Borges Penteado | Rua Braz Sanches Arriaga, 1.638 | São Braz | (18) 3642-1954 |
| EM Profª Ruth Pintão Lot | Rua Moacyr Galvão, 150 | João Crevelaro | (18) 3642-7052 |
| EM Profª Teresinha Bombonati | Rua Oswaldo Bocca, 2.400 | Santa Luzia | (18) 3642-9699 |
| EM Profª Yvonne Miragaia Peruzzo | Rua Ernestino Bispo da Silva, 279 | Portal da Pérola II | - |
| EM Profª Dario Angelo Tantin | Av. João Cernack, 2.853 | Vila Brasil | (18) 3641-5902 |
| EM Prof° José Sebastião Vasques Calçada | Rua Leonora Fiorotto, 815 | Recanto Verde | (18) 3642-4504 |
| EM Prof° Luciano Augusto Canellas | Rua Salvador Sanches, 150 | Jd. Vista Alegre | (18) 3641-3087 |
| EM Roberto Clark | Praça James Mellor, 196 | Centro | (18) 3642-2361 |

| Escolas Estaduais | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome** | **Endereço** | **Bairro** | **Telefone** |
| EE Dr. Carlos Rosa | Travessa Clélia, 94 | Vila Roberto | (18) 3642-3554 |
| EE Profª Esmeralda Milano Maroni | Estrada Municipal BGI 348, 1.075 | Jandaia | (18) 3642-5946 |
| EE Profª Geracina de Menezes Sanches | Rua Orélio Lolli, 970 | São Conrado | (18) 3642-6766 |
| EE Profª Izabel de Almeida Marin | Rua Manoel Marin Berbel, 2.200 | Vila Izabel de Almeida Marin | (18) 3642-3590 |
| EE Profª Lydia Helena Frandsen Stuhr | Rua João Lopes Hidalgo, 168 | Morumbi | (18)3642-2423 |
| EE Profª Olivia Angela Furlani | Rua Antonio Agatielo, 2.020 | Monte Libano | (18) 3641-9116 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| EE Profª Regina Valarini Vieira | Rua Roberto Clark, 357 | Centro | (18) 3642-3576 |
| EE Profº Antonio Sales de Oliveira | Rua José Vieira, 348 | Tereza M. Barbieri | (18) 3642-7125 |
| EE Profº Herminio Cantizani | Rua Artur Albertini, 01 | Recanto dos Pássaros | (18) 3642-5250 |
| EE Profº Ricardo Peruzzo | Rua Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho, 453 | Toselar | (18) 3642-5260 |
| EE Profº Stélio Machado Loureiro | Rua Mário de Souza Campos, 545 | Vila Maria | (18) 3642-2162 |
| EE Profª Terezinha Lot Zin | Rua Wanderley Martins Vinhoti, 370 | Portal da Pérola II | (18) 3634-1648 |
| EE Vicente Felício Primo | Av. João Cernack, 2.100 | Centro | (18) 3642-2482 |

| **Escolas Federais** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome** | **Endereço** | **Bairro** | **Telefone** |
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo | Rua Pedro Cavalo, 709 | Portal da Pérola II | (18) 3643-1161 |

# ANEXO XIII

## ITINERÁRIO DE TRANSPORTE DE ALUNOS

| ***ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Art Ville*** | | |
|---|---|---|
| **Art Ville PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | Bairro | Horário Estimado |
| | | Ida |
| Garagem | Centro | 13h |
| Rua Lorival Pincerato nº 230 | Portal da Pérola II | 13h 15 |
| Rua Raul Vizentin | Atenas | 13h 15 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 316 | | 13h 16 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 485 | | 13h 16 |
| Rua Francisco Tibério nº 660 | | 13h 17 |
| Rua Francisco Tibério nº 883 | | 13h 17 |
| Rua Francisco Tibério nº 1070 | | 13h 17 |
| Rua Fortunato Caretta nº 1047 | | 13h 18 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 1230 | | 13h 20 |
| Av. Isaura Macarini Albani nº 20 | Art Ville | 13h 25 |
| **EE PROFª GERACINA MENEZES SANCHES** | São Conrado | 14h 05 |
| **Art Ville PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | volta |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 14h 05 |
| Av. Isaura Macarini Albani nº 20 | Art Ville | 14h 10 |
| Rua Lorival Pincerato n° 230 | Portal da Pérola II | 14h 18 |
| Rua Raul Vizentin nº 170 | Atenas | 14h 18 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 316 | | 14h 19 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 485 | | 14h 19 |
| Rua Francisco Tibério nº 660 | | 14h 20 |
| Rua Francisco Tibério nº 883 | | 14h 20 |
| Rua Francisco Tibério nº 1070 | | 14h 20 |
| Rua Fortunato Caretta em frente ao n° 1047 | | 14h 21 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 1230 | | 14h 22 |
| Garagem | Centro | 14h 45 |

| Art Ville PEI | | |
|---|---|---|
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Volta |
| Garagem | Centro | 20h 30 |
| **EE PROF.ª GERACINA MENEZES GARCIA** | São Conrado | 21h 15 |
| Av. Isaura Macarini Albani nº 20 | Art Ville | 21h 17 |
| Rua Lorival Pincerato nº 230 | Portal da Pérola II | 21h 18 |
| Rua Raul Vizentin nº 170 | Atenas | 21h 18 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 316 | | 21h 19 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 485 | | 21h 20 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 829 | | 21h 22 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 1047 | | 21h 24 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 1215 | | 21h 30 |
| Av. Afif José Abdo nº 1141 (Carlão Lanches) | Portal da Pérola II | 21h 35 |
| Av. Afif José Abdo nº 912 (Garagem Lanches) | | 21h 37 |
| Rua Severino Pulzatto (Salão) | | 21h 39 |
| Rua Francisco Nunes nº 476 | | 21h 40 |
| **EE PROF.ª TEREZINHA LOT ZIN** | | 21h 41 |
| Av. 1 (cervejaria) | Candeias | 21h 45 |
| Garagem | Centro | 22h 10 |

| Candeias PEI | | |
|---|---|---|
| **Pontos / Escolas** | Bairro | Horário Estimado |
| | | Ida |
| Garagem | Centro | 13h |
| Rua 02 x Av. 01 | Candeias | 13h15 |
| Rua Alcides Tibério nº240 | | 13h20 |
| Rua Alcides Tibério nº320 | | 13h25 |
| **EE PROFª GERACINA MENEZES SANCHES** | São Conrado | 13h50 |

| Candeias PEI | | |
|---|---|---|
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | volta |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 14h 05 |
| Rua 02 x Av. 01 | Candeias | 14h 10 |
| Rua Alcides Tibério nº240 | | 14h 15 |
| Rua Alcides Tibério nº320 | | 14h 20 |
| Garagem | Centro | 14h 45 |

| Candeias PEI | | |
|---|---|---|
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Volta |
| Garagem | Centro | 20h 30 |
| **EE PROF.ª GERACINA MENEZES GARCIA** | São Conrado | 21h 15 |
| Rua 02 x Av. 01 | Candeias | 21h 20 |
| Rua Alcides Tibério nº240 | | 21h 25 |
| Rua Alcides Tibério nº320 | | 21h 30 |
| Garagem | Centro | 22h 10 |

***ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Pedro Marin Berbel***

| Pedro Marin Berbel PEI | | |
|---|---|---|
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Ida |
| Garagem | Centro | 13h 20 |
| Av. Geracina Menezes Sanches nº 293 | Pedro M. Berbel | 13h 25 |
| Rua Antonio Bersanetti (Oficina de moto) | Laluce | 13h 30 |
| Condomínio Bosque dos Girassóis | Vila Giampietro | 13h 35 |
| Rua Fiorentina Capuano (mercadinho) | Jd. do Trevo | 13h 40 |
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Izabel Marin | 13h 45 |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | Toselar | 13h 55 |

| Pedro Marin Berbel PEI | | |
|---|---|---|
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Volta |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | Toselar | 14h |
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Izabel Marin | 14h 10 |
| Av. Profª Geracina Menezes Sanches nº 293 | Pedro M. Berbel | 14h 15 |
| Rua Antonio Bersanetti (Oficina de moto) | Laluce | 14h 15 |
| Condomínio Bosque dos Girassóis | Vila Giampietro | 14h 20 |
| Av. Mário Fiorotto (Casa do Ovo) | Colinas | 14h 25 |
| Rua Aldo Cinquini (horta) | | 14h 32 |
| Rua Fiorentina Capuano (mercadinho) | Jd. Do Trevo | 14h 35 |
| Garagem | Centro | 14h 45 |

| Pedro Marin Berbel PEI | | |
|---|---|---|
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | **Ida** |
| Garagem | Centro | 21h 10 |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | Toselar | 21h 12 |
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIM** | Isabel Marin | 21h 18 |
| Av. Profª Geracina M. Sanches x João R. Tortosa | Vale do Sol | 21h 30 |
| Av. Profª Geracina M. Sanches x Rua Mário Grassi | Pedro M.Berbel | 21h 32 |
| Rua Paulo Visintin (Prédios) | Eurico Caetano | 21h 35 |
| Rua Antonio Bersanetti x Rua João Careta | Pedro M.Berbel | 21h 39 |
| Rua Eralina Ferreira do Nascimento (Marmoraria) | | 21h 42 |

| | | |
|---|---|---|
| Parque Bosque dos Girassóis | N. S. de Fátima | 21h 46 |
| Rua André Mafisoli (Mercadinho) | Jd. Do Trevo | 21h 50 |
| Rua Oswaldo Giampietro Primo | | 21h 53 |
| Garagem | Centro | 22h |

| ***ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Portal da Pérola*** |
|---|
| **Portal da Pérola (EE Hermínio)** |

| Pontos / Escolas | Bairro | Horário Estimado |
|---|---|---|
| | | Manhã Ida |
| Garagem | Centro | 6h |
| Rua Lorival Pincerato n° 230 | Portal da Pérola II | 6h 13 |
| Rua Raul Vizentin n°170 | Atenas | 6h 14 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 316 | | 6h 15 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 485 | | 6h 16 |
| Rua Francisco Tibério n° 660 | | 6h 17 |
| Rua Francisco Tibério n° 833 | | 6h 18 |
| Rua Fortunato Caretta em frente ao n° 1047 | | 6h 19 |
| Rua Julieta Batista Moimás n° 1230 | | 6h 20 |
| Rua Marcilia Teixeira Rodrigues x Av. 02 | Candeias | 6h 25 |
| Rua Alcides Tibério nº 240 | | 6h 30 |
| Rua Alcides Tibério nº 495 | | 6h 38 |
| Av. Isaura Macarini Albani (Auto Posto Lalo) | Art Ville | 6h 40 |
| **EE HERMÍNIO CANTISANI** | Recanto dos Pássaros | 6h 50 |
| Garagem | Centro | 7h 10 |
| **Portal da Pérola (EE Hermínio)** | | |

| Pontos / Escolas | Bairro | Horário Estimado |
|---|---|---|
| | | Ida da tarde |
| Garagem | Centro | 11h 30 |
| Rua Lorival Pincerato n° 230 | Portal da Pérola II | 11h 40 |
| Rua Raul Vizentin n°170 | Atenas | 11h 42 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 316 | | 11h 44 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 485 | | 11h 45 |
| Rua Francisco Tibério n° 660 | | 11h 46 |
| Rua Francisco Tibério n° 833 | | 11h 48 |
| Rua Fortunato Caretta em frente ao n° 1047 | | 11h 50 |
| Rua Julieta Batista Moimás n° 1230 | | 11h 52 |
| Rua Marcilia Teixeira Rodrigues x Av. 02 | Candeias | 11h 56 |
| Rua Alcides Tibério nº 240 | | 11h 58 |
| Rua Alcides Tibério nº 495 | | 12h |
| Av. Isaura Macarini Albani (Auto Posto Lalo) | Art Ville | 12h 10 |
| **EE HERMÍNIO CANTISANI** | Recanto dos Pássaros | 12h 25 |
| **Portal da Pérola (EE Hermínio)** | | |

| Pontos / Escolas | Bairro | Horário Estimado |
|---|---|---|

| | | Volta da manhã |
|---|---|---|
| **EE HERMÍNIO CANTISANI** | Recanto dos Pássaros | 12h 45 |
| Av. Isaura Macarini Albani (Auto Posto Lalo) | Art Ville | 12h 48 |
| Rua Marcilia Teixeira Rodrigues x Av. 02 | Candeias | 12h 53 |
| Rua Alcides Tibério nº 240 | | 12h 55 |
| Rua Alcides Tibério nº 495 | | 12h 58 |
| Rua Lorival Pincerato n° 230 | Portal da Pérola II | 13h 05 |
| Rua Raul Vizentin n°170 | Atenas | 13h 10 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 316 | | 13h 12 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 485 | | 13h 14 |
| Rua Francisco Tibério n° 660 | | 13h 16 |
| Rua Francisco Tibério n° 833 | | 13h 18 |
| Rua Fortunato Caretta em frente ao n° 1047 | | 13h 20 |
| Rua Julieta Batista Moimás n° 1230 | | 13h 22 |
| Garagem | Centro | 13h 24 |
| **Portal da Pérola (EE Hermínio)** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Volta |
| Garagem | Centro | 17h 50 |
| **EE PROF. HERMÍNIO CANTISANI** | Recanto dos Pássaros | 18h 20 |
| Av. José Massom (Aulo Posto Lalo) | Art Ville | 18h 30 |
| Rua Marcilia Teixeira Rodrigues x Av. 2 | Candeias | 18h 32 |
| Rua Alcides Tibério nº 240 | | 18h 33 |
| Rua Alcides Tibério nº 495 | | 18h 34 |
| Rua Lorival Pincerato n° 230 | Portal da Pérola II | 18h 40 |
| Rua Raul Vizentin n°170 | Atenas | 18h 42 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 316 | | 18h 44 |
| Rua Julieta Batista Moimas nº 485 | | 18h 45 |
| Rua Francisco Tibério n° 660 | | 18h 46 |
| Rua Francisco Tibério n° 833 | | 18h 48 |
| Rua Fortunato Caretta em frente ao n° 1047 | | 18h 50 |
| Rua Julieta Batista Moimás n° 1230 | | 18h 52 |
| Garagem | Centro | 19h |

***ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Baguaçú***

| **Baguaçú PEI** | | |
|---|---|---|
| **Pontos/Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |

## *ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Baixotes*

**Baixotes PEI**

| Ponto / Escolas | Bairro | Horário Estimado |
|---|---|---|
| Garagem | Centro | 12h 50 |
| Sítio São Manoel | Pau Lavrado | 13h |
| Igreja do Pau Lavrado | | 13h 07 |
| Sítio Santo Antônio | Isabel Marin | 13h 10 |
| Sítio Notiálli | Baixote | 13h 13 |
| Estância Esperança | | 13h 14 |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | Centro | 13h 30 |

**Baixotes PEI**

| Pontos / Escolas | Bairro | Horário Estimado |
|---|---|---|
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Isabel Marin | 14h |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | Toselar | 14h 05 |
| Sitio Morada do Sol | Pau Lavrado | 14h 20 |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 14h 30 |
| Rodovia Antonio Mestriner (trevinho) | Res. Com. Vitória | 14h 43 |
| Sitio Santa Tereza | Baixote | 14h 50 |
| Fazenda Promissão | Centro | 14h 58 |

**Baixotes PEI**

| Pontos / Escolas | Bairro | Horário Estimado |
|---|---|---|
| **EE PROF° RICARDO PERUZZO** | Toselar | 14h |
| Sítio São Manoel | Pau Lavrado | 14h 15 |
| Rua Saverio Spano nº 23 | Res. Com. Vitória | 14h 35 |
| Sítio Santo Antônio | Isabel Marin | 14h 40 |
| Garagem | Centro | 15h 15 |

**Baguaçú PEI**

| Pontos/Escolas | Bairro | Horário Estimado |
|---|---|---|
| Garagem | Centro | 20h 40 |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 21h 15 |
| Rua Leonora Fiorotto | Recanto Verde | 21h 18 |
| Av. Isaura Macarini Albani s/n | Pq. das Nações | 21h 22 |
| Rua 02 x Av. 01 | Pau Lavrado | 21h 24 |
| Rua Alcides Tibério nº240 | Candeias | 21h 26 |
| Rua Alcides Tibério nº320 | | 21h 26 |
| Rua Saverio Spano s/n | Res. Com. Vitória | 21h 34 |
| Rua Natal Masson (baixote) Sítio do David | Baixote | 21h 44 |
| Garagem | Centro | 22h 20 |

**Baguaçú PEI**

| Pontos / Escolas | Bairro | Horário Estimado |
|---|---|---|
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 21h |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | Toselar | 21h 15 |
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Isabel Marin | 21h 20 |
| Igreja do Pau Lavrado | Pau Lavrado | 21h 35 |
| Sítio São Manuel | Candeias | 21h 48 |
| Garagem | Centro | 22h 30 |

## *ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Colônia V*

**Colônia V PEI**

| Pontos / Escolas | Bairro | Horário Estimado |
|---|---|---|
| Garagem | Centro | 12h 20 |
| Rua Saverio Spano nº 23 | Res. Com. Vitória | 12h 45 |
| Sítio Santo Antônio | Isabel Marin | 13h 10 |
| Sítio Notiálli | Baixote | 13h 13 |
| Estância Esperança | | 13h 14 |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | Centro | 13h 30 |

**Baixotes PEI**

| Pontos / Escolas | Bairro | Horário Estimado |
|---|---|---|
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Isabel Marin | 14h |
| **EE PROF° RICARDO PERUZZO** | Toselar | 14h 05 |
| Sitio Morada do Sol | Pau Lavrado | 14h 20 |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 14h |
| Rodovia Antonio Mestriner (trevinho) | Res. Com. Vitória | 14h 15 |
| Sitio Santa Tereza | Baixote | 14h 35 |
| Fazenda Promissão | Centro | 14h 58 |
| Garagem | | 15h 15 |

**Baguaçú PEI**

| Pontos/Escolas | Bairro | Horário Estimado |
|---|---|---|
| Garagem | Centro | 20h 40 |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 21h 15 |
| Rua Leonora Fiorotto | Recanto Verde | 21h 18 |
| Av. Isaura Macarini Albani s/n | Pq. das Nações | 21h 22 |
| Rua 02 x Av. 01 | Pau Lavrado | 21h 24 |
| Rua Alcides Tibério nº240 | Candeias | 21h 26 |
| Rua Alcides Tibério nº320 | | 21h 26 |
| Rua Saverio Spano s/n | Res. Com. Vitória | 21h 34 |
| Rua Natal Masson (baixote) Sítio do David | Baixote | 21h 44 |
| Garagem | Centro | 22h 20 |

## *ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Casa de Tábua*

**Casa de Tábua PEI**

| Pontos / Escolas | Bairro | Horário Estimado |
|---|---|---|
| Garagem | Centro | 12h 20 |
| Estrada José Moimaz Neto - Capela Casa de Tábua | Casa de Tábua | 13h 05 |

| | | |
|---|---|---|
| Sítio Nossa Senhora Aparecida | Guatambú | 13h |
| Fazenda Água Branca | | 13h 05 |
| Estrada Fazenda Água Branca | | 13h 07 |
| Rod. Mal. Rondon KM 522 (Sítio Santo Antônio) | Rodovia Mal.Rondon | 13h 17 |
| Rod. Mal. Rondon KM 520 (Sítio Sabatto) | | 13h 30 |
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Izabel Marin | 13h 50 |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | Toselar | 14h |
| **Colônia V PEI** | | |
| **Pontos / Escola** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | **Volta** |
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Izabel Marin | 14h 15 |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | Toselar | 14h 18 |
| Estrada Fazenda Água Branca | Guatambú | 14h 23 |
| Fazenda Água Branca | | 14h 25 |
| Rod. Mal. Rondon KM 523 (Sítio Santa Helena) | Rodovia Mal.Rondon | 14h 43 |
| Garagem | Centro | 15h |
| **Colônia V PEI** | | |
| Garagem | Centro | 20h 50 |
| **EE PROF.ª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Izabel Marin | 21h 15 |
| Rod. Mal. Rondon km 522 (Sítio Santo Antônio) | Rodovia Mal.Rondon | 21h 24 |
| Garagem | Centro | 21h 36 |

| ***ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Córrego Fundo*** | | |
|---|---|---|
| **Córrego Fundo PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Ida |
| Garagem | Centro | 12h 30 |

| | | |
|---|---|---|
| Sítio São José | São José do Veado | 12h 55 |
| Sítio Capuano | | 13h 03 |
| Sítio Nova Canaã | | 13h 05 |
| Sítio Boa Esperança | | 13h 07 |
| Aeroporto | | 13h 09 |
| Haras Futurity | Corrego Fundo | 13h 12 |
| Fundo da Chácara Greenvile | | 13h 15 |
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Isabel Marin | 13h 22 |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | Toselar | 13h 30 |
| Garagem | Centro | 13h 35 |
| **Córrego Fundo PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Volta |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | **Toselar** | 14h |
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Isabel Marin | 14h 13 |
| BGI 50 | Rod. Mar. Rondon | 14h 20 |
| Sítio Santa Paula | Três Marias | 14h 25 |
| Chácara Até que Enfim (campo de futebol) | | 14h 27 |
| Chácara Modelo | São José do Veado | 14h 34 |
| Sítio Nova Canaã | | 14h 46 |
| Aeroporto | | 14h 51 |
| Haras Futurity | | 14h 54 |
| Garagem | Centro | 15h 03 |
| **Córrego Fundo PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Volta |
| Garagem | Centro | 21h |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | Toselar | 21h 06 |
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Isabel Marin | 21h 22 |
| Chácara Até que Enfim (campo de futebol) | Três Marias | 21h 30 |
| Sítio São José | São José do Veado | 21h 36 |
| Sítio São Jorge | | 21h 45 |
| Estância Modelo | | 22h |
| Estância Mariani | Córrego Fundo | 22h 10 |
| Sítio Capuano | | 22h 17 |
| Sítio Canãa | | 22h 24 |
| Garagem | Centro | 23h |

| ***ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Duas Barras*** | | |
|---|---|---|
| **DUAS BARRAS PEI** | | |
| **Pontos/ Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Ida |
| Garagem | Centro | 12h 10 |
| Sítio Boato | Corrego Almoço | 12h 30 |
| Sítio Shiraishi | | 12h 40 |

| | | |
|---|---|---|
| Sítio São José | Duas Barras | 12h 45 |
| Estância São José | | 13h |
| Granja Ikeda km 28 | Est. Mun. José S. G. | 13h 15 |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 13h 45 |
| **DUAS BARRAS PEI** | | |
| **Pontos/ Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Volta |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 14h |
| Rua Marcília Teixeira Rodrigues nº 11 | Candeias | 14h 10 |
| Rua Alcides Tibério nº 241 | | 14h 13 |
| Rua Alcides Tibério nº 494 | | 14h 15 |
| Rua Dionísio Baggio nº 628 | | 14h 18 |
| Sítio Boato | Est. Mun. José S. G. | 14h 25 |
| Sítio Eldorado | | 14h 27 |
| Sítio Shiraishi | | 14h 33 |
| Sítio Peres | | 14h 37 |
| Granja Ikeda km 28 | | 14h 45 |
| Garagem | Centro | 15h |
| **Duas Barras PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | volta |
| Garagem | Centro | 20h 30 |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 21h 20 |
| Rua Antônio Augusto Tozzoni | | 21h 28 |
| Sítio São José | Duas Barras | 21h 35 |
| Sítio do Boato | | 21h 40 |
| Garagem | Centro | 22h |

| ***ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Moinho*** | | |
|---|---|---|
| **Moinho PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Ida |
| Garagem | Bairro | 12h 30 |
| Fazenda Fanabor | Moinho | 13h 08 |
| Ponte do Moinho | | 13h 17 |
| Fazenda São João | | 13h 20 |

| | | |
|---|---|---|
| Estrada Goulart José S. Gusmon | | 13h 22 |
| Av. Afif José Abdo | Portal da Perola II | 13h 28 |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 13h 50 |
| **Moinho PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | **Volta** |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 14h |
| Rua Ernesto Bispo da Silva (EM Yvonne) | Portal da Perola II | 14h 10 |
| Sítio São Francisco | Moinho | 14h 15 |
| Sítio Raiachi | | 14h 24 |
| Sítio São Carlos | | 14h 28 |
| Fazenda São João Friole | | 14h 34 |
| Venda do Moinho | | 14h 38 |
| Sítio São Valentim | | 14h 39 |
| Fazenda Fanabor | | 14h 50 |
| Garagem | Centro | 15h 30 |
| **Moinho PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Volta |
| Garagem | Centro | 20h 45 |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 21h 08 |
| Fazenda Fridi | Moinho | 22h 15 |
| Ponte do Moinho | | 22h 18 |
| Fazenda Fanabor | | 22h 30 |
| Garagem | Centro | 23h 15 |

| ***ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Ponte Velha*** | | |
|---|---|---|
| **Ponte Velha PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Ida |
| Garagem | Centro | 12h 40 |
| Fazenda Santa Maria | Ponte Velha | 13h 25 |
| Fazenda São Carlos | | 13h 33 |
| Fazenda Santana | | 13h 43 |
| Burigrãos | Rod. Gabriel M. | 13h 48 |

| | | |
|---|---|---|
| Fazenda Casa do Sol | | 13h 50 |
| LS Grãos | | 13h 52 |
| **EE PROFª TEREZINHA LOT ZIN** | Portal da Pérola II | 13h 55 |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 14h 15 |
| **Ponte Velha PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Volta |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 14h 15 |
| Av. Marcilia Teixeira Rodrigues (Esmaltaria) | Candeias | 14h 25 |
| Av. Afif José Abdo | Portal da Pérola II | 14h 28 |
| **EE PROFª TEREZINHA LOT ZIN** | | 14h 30 |
| L.S. Grãos | Rod. Gabriel M. | 14h 35 |
| Aeroclube | | 14h 37 |
| Burigrãos | | 14h 39 |
| Fazenda Santana | Ponte Velha | 14h 45 |
| Fazenda São Carlos | | 14h 55 |
| Granja 5 Estrelas | | 15h 15 |
| Garagem | Centro | 15h 40 |
| **Ponte Velha PEI** | | |
| **Garagem** | Centro | 21h |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 21h 15 |
| Fazenda Santana | Ponte Velha | 21h 50 |
| Fazenda Santa Maria | | 21h 57 |
| Fazenda São Carlos | | 22h 05 |
| Garagem | Centro | 22h 40 |

| ***ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Portugueses*** | | |
|---|---|---|
| **Portugueses PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Ida |
| Garagem | Centro | 12h 30 |
| Chácara Morada do Sol | Estrada Municipal Francisco Contel | 12h 50 |
| Sitio São Sebastião | | 12h 53 |
| Sitio Santa Helena | | 12h 55 |
| Sitio Nossa Senhora Aparecida | Boato | 13h 02 |
| Sitio São Valentin | | 13h 10 |

| | | |
|---|---|---|
| **EE PROFª GERACINA MENEZES SANCHES** | São Conrado | 13h 50 |
| **Portugueses PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Volta |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 14h |
| Rua Marcília Teixeira Rodrigues | Candeias | 14h 35 |
| Rua Alcides Tibério nº 240 | | 14h 36 |
| Rua Alcides Tibério nº 494 | | 14h 38 |
| Rua Guilherme Fani x Av. 01 | | 14h 40 |
| Chácara Morada do Sol | Estrada Municipal Francisco Contel | 14h 45 |
| Chácara Sonho Meu | Boato | 14h 55 |
| Sítio São José | | 15h 15 |
| Garagem | Centro | 15h 45 |
| **Portugueses PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Volta |
| Garagem | | 20h 40 |
| **EE PROFª GERACINA DE MENEZES SANCHES** | São Conrado | 21h 15 |
| Igreja do Goulart | Goulart | 21h 40 |
| Sítio São José | Boato | 21h 50 |
| Sítio Nossa Senhora Aparecida | | 22h |
| Sítio São Valentim | | 22h 10 |
| Garagem | Centro | 23h 08 |

| ***ITINERÁRIOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – Bairro Taquari*** | | |
|---|---|---|
| **Taquari PEI** | | |
| **Pontos /Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | Ida |
| Garagem | Centro | 12h 15 |
| Fazenda Santo Antonio (JN) | Tupi | 12h 55 |
| Chácara Três Irmãos | | 12h 57 |
| Fazenda Santa Helena | Taquari | 13h |
| Haras (Taquari) | | 13h 20 |
| Estância Grurici | | 13h 35 |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | Toselar | 14h |

| | | |
|---|---|---|
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Izabel Marin | 14h 10 |
| **Taquari PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | volta |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | Toselar | 14h |
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Izabel Marin | 14h 10 |
| Fazenda Santa Maria | Taquari | 14h 23 |
| Fazenda Santa Helena | | 14h 25 |
| Fazenda Santo Antônio (JN) | | 14h 26 |
| Sítio Cesinha | | 14h 28 |
| Fazenda Santo Antônio | | 14h 32 |
| Granja do Chú | | 14h 34 |
| Sitio São Luis | | 14h 37 |
| Estância Igrejinha | | 14h 41 |
| Sitio Califórnia 4 | | 14h 42 |
| Garagem | Centro | 15h |
| **Taquari PEI** | | |
| **Pontos / Escolas** | **Bairro** | **Horário Estimado** |
| | | volta |
| Garagem | Bairro | 21h |
| **EE PROF. RICARDO PERUZZO** | Toselar | 21h 15 |
| **EE PROFª IZABEL DE ALMEIDA MARIN** | Izabel Marin | 21h 20 |
| Fazenda Santo Antonio (JN) | Tupi | 21h 40 |
| Chácara Três Irmãos | | 21h 45 |
| Fazenda Santa Helena | Taquari | 21h 50 |
| Haras (Taquari) | | 21h 55 |
| Estância Grurici | | 22h |
| Garagem | Centro | 22h 20 |

**Birigui/SP, 29 de novembro de 2.022**